



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.458/0001-92
Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº -----/2022

ANEXÓ I

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

“DISPÕE SOBRE CONCEDER DESCONTO EM IPTU ATARVÉS DO PROGRAMA “IPTU VERDE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Em atendimento ao art. 14 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Executivo Municipal detalha o impacto orçamentário-financeiro em razão de desconto em IPTU através do Programa “IPTU VERDE”, com o objetivo de fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, podendo conceder em contrapartida, benefício tributário ao contribuinte que a ele aderir.

Valor Estimado de Receita com IPTU no Orçamento 2022 R\$ ¹	Impacto Orçamentário Financeiro em 2022 R\$ ²	Impacto Orçamentário Financeiro em 2023 R\$	Impacto Orçamentário Financeiro em 2024 R\$
608.000,00	24.320,00	26.752,00	29.427,20


Quadro 1 – Impacto orçamentário-financeiro em 2022, 2023 e 2024.

Nota 1: Valor estimado no Orçamento 2022 – Lei Municipal nº 772, de 20/12/2021, LOA 2022.

Nota 2: Considerou-se para 2022 adesão de metade dos IPTUs com 8% de desconto e para os exercícios subsequentes aumento de 10% de adesão anual.

Santana do Riacho, 18 de maio de 2022.


Lúcio Antônio Marques
Contador – CRC-MG 062369/O

Recebido em
19/05/22




MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.458/0001-92

Gabinete do Prefeito

Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº -----/2022

ANEXO II

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO RELATIVO
À PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

(Art. 14, caput e Inciso I – LC 101/2000)

I – INTRODUÇÃO:

Objetiva o presente Demonstrativo a **remissão** de receita através de desconto em IPTU através do Programa “IPTU VERDE”.

II – OBJETIVOS ADICIONAIS:

Apresentadas as informações que subsidia a iniciativa pelo desconto em IPTU, o objeto desta lei municipal tem ainda objetivos adicionais fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, podendo conceder em contrapartida, benefício tributário ao contribuinte que a ele aderir.

III – ATENDIMENTO AO CAPUT DO ART. 14 DA LC 101/2000:

Quanto ao atendimento do que estipula o art. 14 da LC 101/2000 há de se registrar que a **remissão** da receita, na forma demonstrada no item I não resultará em impacto orçamentário-financeiro negativo, no ano de sua entrada em vigor, nem nos dois subsequentes, eis que historicamente as previsões de receitas não tomam por base o montante dos créditos e a fixação da despesa orçamentária respeita o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, portanto, limitando os créditos da despesa fixada ao montante da receita estimada.

IV - ATENDIMENTO AO INCISO I DO ART. 14 DA LC 101/2000:

Quanto a demonstração de que a renúncia está considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, tendo por base as condições definidas no art. 12 da LC 101/2000, esta se caracteriza na medida em que a estimativa da arrecadação do IPTU se constitui tendo por base os créditos passíveis de serem cobrados, sua evolução nos últimos exercícios e o montante do crédito inerente a cada exercício. Assim sendo, verifica-se que a estimativa de receita não



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.458/0001-92

Gabinete do Prefeito

Secretaria Municipal de Governo

vem considerando o montante dos créditos, razão pela qual o desconto no IPTU não afetará as metas de resultados fiscais constante do anexo da LDO, tanto em relação ao exercício atual, como para os dois subsequentes.

Santana do Riacho, 18 de maio de 2022.

Lúcio Antônio Marques
Responsável pela Contabilidade
CRC/MG 96.134/O